

# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 12 DE JANEIRO DE 2004 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 3.320

LEIS .....	PAG. 01
DECRETOS .....	PAG. 09
PORTARIAS .....	PAG. 17
EXTRATO DO CONTRATO .....	PAG. 19
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVO I AOS CONTRATOS .....	PAG. 19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	PAG. 20
RESOLUÇÃO .....	PAG. 20
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA RECEITAS E DESPESAS ANO DE 2003 .....	PAG. 21

### LEIS

**LEI Nº 8234,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, com a finalidade de orientar, emitir e promover sugestões para o desenvolvimento do trânsito e transporte coletivo e individual no Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte compor-se-á de representantes de órgãos públicos e da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento do trânsito e transporte no Município, assim, constituído:

I. Prefeito Municipal ou um representante por ele indicado;

II. um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III. um membro indicado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes -SMT;

IV. um membro indicado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia -SETRANSP;

V. um membro indicado pelo Conselho Consultivo das Associações de Bairros de Goiânia-CCAB;

VI. por um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

VII. um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos no Transporte Alternativo de Passageiros de Goiás-SINTRAGO;

VIII. um membro representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA;

IX. Um membro representante da Universidade Federal de Goiás-UFG;

X. um membro representante do Departamento de Arquitetura da Universidade Católica de Goiás-UCG;

XI. um membro representante da União Estadual dos Estudantes-UEE;

XII. um membro representante da União Municipal dos Estudantes-UMES;

XIII. um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica-CEFET;

XIV. um membro representante da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos-CMTC;

XV. um membro representante do Sindicato dos Mototaxistas de Goiânia-SINDMOTO;

XVI. um membro representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de Goiás-TAXISTAS;

XVII. um membro do Sindicato dos Arquitetos Urbanistas;

XVIII. um representante da Associação de Deficientes Físicos do Estado de Goiás-ADFEGO.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, entre outras, ressalvadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal:

I. estudar, identificar e propor normas e procedimentos de curto, médio e longo prazo visando o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros;

II. colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas do trânsito;

III. propor critérios para a programação da tarifa;

IV. emitir parecer a respeito da Política Municipal de Trânsito e Transporte;

**V. VETADO.**

VI. elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII. convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte e propor diretrizes de aperfeiçoamento do sistema.

**Art. 4º** Todo e qualquer projeto, decisão ou deliberação cuja matéria verse sobre trânsito e transporte na Cidade de Goiânia, deve preceder de parecer do Conselho de Trânsito e Transporte da Cidade de Goiânia.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte terá acesso a toda informação operacional referente ao sistema de trânsito e transporte municipal, assim como aos dados de composição tarifária.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte quando requerer terá acesso a informação sobre o número de multas aplicadas pelo órgão fiscalizador, valor efetivamente arrecadado proveniente da aplicação das multas, destino da receita proveniente da sanção pecuniária, assim como outras que achar conveniente.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**

Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**

Secretário Do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**

Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**

Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

**GRVSET**

241-2577 >> 278-2928

**Tiragem: 280 exemplares**

**Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09**

**Parque Losandes - Goiânia - GO**

**CEP: 74.805-010**

**Fone: 524-1094**

**Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas**

#### PUBLICAÇÕES/PREÇOS

**A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências**

**B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso**

**b. 1 - Assinatura semestral s/remessas \_36,00**

**b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas \_40,00**

**b. 3 - Avulso \_0,50**

**b. 4 - Publicação \_1,50**

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será de 2 (dois) anos.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte aprovará seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia



Certifico que a  
via foi assinada  
pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva  
Adhemar Palocci  
Alcione Dias Peleja  
Carlos Magno Chaves  
Elpidio Fiorda Neto  
Henrique Carlos Labaig  
José Humberto Aidar  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Wagner Donizeti Villela  
Walderês Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI Nº 8238,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

Denomina a pista de Cooper Leonardo da Silva, existente na rua Vitória esquina com Av. Manaus, em volta da Creche Municipal Vila João Vaz.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada pista de Cooper "Leonardo da Silva", a pista existente na Rua Vitória esquina Com Av. Manaus, Vila João Vaz, nesta Capital.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na vigente Lei Orçamentária, os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia



Certifico que a  
via foi assinada  
pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva  
Adhemar Palocci  
Alcione Dias Peleja  
Carlos Magno Chaves  
Elpidio Fiorda Neto  
Henrique Carlos Labaig  
José Humberto Aidar  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Wagner Donizeti Villela  
Walderês Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI Nº 8239,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

Declara de utilidade pública Associação Vitória.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, no âmbito territorial do Município de Goiânia, a Associação Vitória, com sede nesta Cidade, localizada à Rua R-17, nº 436, Setor Oeste.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que foi  
via [assinatura]  
pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**Ademir Lima e Silva**  
**Adhemar Palocci**  
**Alcione Dias Peleja**  
**Carlos Magno Chaves**  
**Elpídio Fiorda Neto**  
**Henrique Carlos Labaig**  
**José Humberto Aidar**  
**Luiz Carlos Orro de Freitas**  
**Maria Aparecida Elvira Naves**  
**Marina Pignataro Sant'Anna**  
**Olivia Vieira da Silva**  
**Otaliba Libânio de Moraes Neto**  
**Sandro Ramos de Lima**  
**Wagner Donizeti Villela**  
**Walderês Nunes Loureiro**  
**Walter Cardoso Sobrinho**

**LEI Nº 8240,**  
**DE 07 DE JANEIRO DE 2004**

**Autoriza a criação do Conselho Municipal das Feiras.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Chefe do Poder Executivo de Goiânia fica autorizado a criar o Conselho Municipal das Feiras.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 2º VETADO.**

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal das Feiras deverá ser composto por:

I - um representante de cada feira devidamente legalizado;

II - um representante da Câmara;

III - um representante da OAB-GO;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEM;

V - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana;

VII - um representante da Associação dos Feirantes;

VIII - um representante da Polícia Militar;

IX - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

X - um representante da Secretaria Estadual da Fazenda;

XI - um representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes;

XII - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;

XIII - um representante do INMETRO;

XIV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

XV - um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal das Feiras não terá fim lucrativo e nem taxas de serviços públicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 2004.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia



Certifico que a  
via foi assinada  
pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**Ademir Lima e Silva**  
**Adhemar Palocci**  
**Alcione Dias Peleja**  
**Carlos Magno Chaves**  
**Elpídio Fiorda Neto**  
**Henrique Carlos Labaig**  
**José Humberto Aidar**  
**Luiz Carlos Orro de Freitas**  
**Maria Aparecida Elvira Neves**  
**Marina Pignataro Sant'Anna**  
**Olivia Vieira da Silva**  
**Otaliba Libânio de Moraes Neto**  
**Sandro Ramos de Lima**  
**Wagner Donizeti Villela**  
**Walderês Nunes Loureiro**  
**Walter Cardoso Sobrinho**

**LEI Nº 8241,**  
**DE 07 DE JANEIRO DE 2004**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Goiânia-CONSEA e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º VETADO.**

**Art. 2º** Caberá ao CONSEA-Goiânia:

I. propor, acompanhar e fiscalizar ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II. articular áreas do Governo Municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III. incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV. coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V. formular o plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

**VI. VETADO.**

**Art. 3º** O CONSEA-Goiânia será formado por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de dois anos 2 (dois) e terá a seguinte composição:

I. 1/3 de representantes governamentais;

II. 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** O CONSEA-Goiânia terá um regimento interno, que regulará seu funcionamento, devendo ser aprovado por maioria simples dos seus membros e homologado pelo Prefeito, no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei até 30 dias após sua publicação. Devendo o Poder Executivo Municipal definir as dotações orçamentárias para as despesas decorrentes do CONSEA-Goiânia.

**Art. 6º** Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA-Goiânia, solicitar aos órgãos e entidades da administração municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** O Conselho Municipal receberá como convidados permanentes, para participarem de encontros e Câmara Temáticas, os representantes de órgãos e entidades de ação nacional e internacional, que realizem atividades ligadas aos direitos humanos e fundamentais.

**Art. 8º** Os membros do Conselho prestarão serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 2004.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que foi  
via [assinatura]  
pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva  
Adhemar Palocci  
Alcione Dias Peleja  
Carlos Magno Chaves  
Elpídio Fiorda Neto  
Henrique Carlos Labaig  
José Humberto Aidar  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Wagner Donizeti Villela  
Walderês Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI Nº 8242,  
DE 07 DE JANEIRO DE 2004.**

*Proíbe a exigência de cheque ou nota promissória no atendimento médico-hospitalar de pacientes ou pessoas responsáveis pelo paciente, em hospitais, clínicas, estabelecimentos similares, particulares ou não, o Município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a exigência de cheque caução ou nota promissória no atendimento médico hospitalar de pacientes, em hospitais, clínicas, estabelecimentos similares, particulares ou não, no Município.

**Parágrafo único.** Em caso de não observância do caput deste artigo, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa no valor da despesa médico-hospitalar;

III - multa no valor do dobro da despesa médico-hospitalar do paciente, no caso de reincidência do estabelecimento hospitalar;


IV - perda do alvará de funcionamento.

**Art. 2º** Os recursos obtidos com as aplicações de multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,**  
aos 07 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que foi  
via [assinatura]  
pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva  
Adhemar Palocci  
Alcione Dias Peleja  
Carlos Magno Chaves  
Elpídio Fiorda Neto  
Henrique Carlos Labaig  
José Humberto Aidar  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Wagner Donizeti Villela  
Walderês Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI Nº 8243,  
DE 07 DE JANEIRO DE 2004**

*Institui o Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia, revoga a Lei nº 6.797, de 30 de outubro de 1989 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia.

**Art. 2º** A prestação do serviço de que trata esta Lei consiste no transporte coletivo de escolares, dentro dos limites do Município de Goiânia, e obedecerá aos preceitos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em especial os arts. 136 a 139 e demais normas pertinentes aplicáveis.

**Art. 3º** O serviço será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o Autorizatório com a regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do mesmo toda e qualquer despesa decorrente.

**Art. 4º** O serviço será prestado por autorização outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo e expedida pelo órgão executivo de trânsito e transportes do Município.

**Parágrafo único.** A autorização será delegada a título precário em caráter individual, inalienável e intransferível, com validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais períodos mediante relicenciamento anual.

**Art. 5º VETADO**

**Art. 6º** As atividades de regulação, planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço de que trata esta Lei serão exercidas, exclusivamente, pelo órgão executivo de trânsito e transportes do Município.

**Art. 7º** O condutor do veículo de transporte de escolares deverá estar qualificado em Curso para Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, regulamentado pela Resolução CONTRAN Nº 789/94 e outros cursos exigidos pelo órgão executivo de trânsito e transportes do Município e/ou Conselho Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único.** A cada intervalo de 5 (cinco) anos, o condutor deverá ser reciclado com cursos inerentes a transporte de escolares.

**Art. 8º** O autorizatório, pessoa física ou jurídica, quando do seu cadastramento e/ou licenciamento junto ao órgão executivo de trânsito e transportes do Município, deverá apresentar apólice de seguro contra riscos para si e para passageiros, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 9º** Por infração ao disposto nesta Lei, no Regulamento do serviço e seus Anexos, Portarias e Resoluções, expedidas pelo órgão executivo de trânsito e transportes do Município serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme a natureza da infração:

I. advertência;

II. multa;

III. revogação da autorização;

IV. revogação do credenciamento de condutor auxiliar;

V. cassação do credenciamento de condutor auxiliar;

VI. cassação da autorização.

**Art. 10.** As infrações punidas com multas classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em reais:

a) Leve - punida com multa de valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) Média - punida com multa de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais);

c) Grave - punida com multa de valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais);

d) Gravíssima - punida com multa de valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento).

**Art. 11.** Os valores expressos nesta Lei, em moeda oficial brasileira, terão suas atualizações monetárias, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial-IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo, conforme especificado na Resolução Normativa nº 001/2001, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Goiânia.

**Art. 12.** As infrações e penalidades aplicáveis na operação do serviço de transporte de escolares, serão as estabelecidas em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e demais normas.

**Art. 13.** O órgão executivo de trânsito e transporte do Município de Goiânia poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 6.797, de 30 de outubro de 1989.

**Art. 15.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 2004.**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia



Certifico que  
via foi assinada  
pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva  
Adhemar Palocci  
Alcione Dias Peleja  
Carlos Magno Chaves  
Elpídio Fiorda Neto  
Henrique Carlos Labaig  
José Humberto Aidar  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Wagner Donizeti Villela  
Walderês Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

**LEI Nº 8244,  
DE 07 DE JANEIRO DE 2004**

Dá nova redação à Lei nº 7.156, de 08 de dezembro de 1992, dispondo sobre a obrigatoriedade da distribuição gratuita de preservativos masculinos e femininos em motéis e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Este dispositivo modifica II "ad corpus" a Lei 7.156/92.

**Art. 2º** Ficam obrigados os motéis, por força desta Lei, a distribuição gratuita de preservativos masculinos e femininos aos usuários daqueles estabelecimentos e outros afins.

**Parágrafo único.** Submetem-se aos efeitos desta Lei todos os estabelecimentos que prestarem ou realizam serviços similares como saunas, casas de massagens, casas noturnas com shows de striptease e/ou eróticas.

**Art. 3º** Os preservativos a serem distribuídos pelos referidos estabelecimentos deverão possuir selo de garantia de qualidade, conferidos e aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial-INMETRO.

§ 1º O descumprimento desta Lei e de suas peculiaridades pelos estabelecimentos a ela subordinados acarretará em pena de multa.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º Para efeitos de esclarecimento, os preservativos masculinos e femininos de que tratam esta Lei referem-se aos convencionais, denominados: camisa de Vênus, camisinha, condom e borrachuda.

**Art. 4º** A responsabilidade para a efetivação e cumprimento desta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, sob auxílio do Departamento de Vigilância Sanitária local.

**Art. 5º** Os estabelecimentos mencionados no caput do art. 2º e em seu parágrafo único terão um prazo máximo de trinta dias, após a publicação desta Lei, para se adequarem às exigências verificadas neste dispositivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 2004.**



**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

Ademir Lima e Silva  
Adhemar Palocci  
Alcione Dias Peleja  
Carlos Magno Chaves  
Elpídio Fiorda Neto  
Henrique Carlos Labaig  
José Humberto Aidar  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Maria Aparecida Elvira Naves  
Marina Pignataro Sant'Anna  
Olivia Vieira da Silva  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Sandro Ramos de Lima  
Wagner Donizeti Villela  
Walderês Nunes Loureiro  
Walter Cardoso Sobrinho

## DECRETOS

**DECRETO Nº 3428,**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.326.652-1/2003, de interesse de **EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 20, 21, 22 e 23, situados à Rua 54 e Rua 58, Quadra B-06, Jardim Goiás, nesta Capital, passando a constituir o Lote 20/21/22/23, com as seguintes características e confrontações:

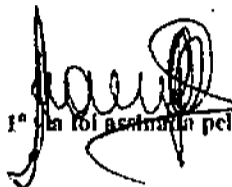
LOTE 20/21/22/23	ÁREA	1.863,40m <sup>2</sup>
Frente para a Rua 58.....	33,60m	
Fundo dividindo com o Lote 19.....	35,00m	

Lado direito dividindo com a Rua 54.....	33,70m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 03, 02 e 01.....	15,00m + 18,72m + 23,80m
Pela linha de chanfrado em curva.....	D=12,60m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3429,**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.303.646-1/2003, de interesse de **MÁRCIA ADRIANE CARRILHO MARQUES, MARCOS CARRILHO MARQUES e MARLÚCIA KÁTIA CARRILHO MARQUES**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, situados à Avenida T-15, Rua T-67, Ruas C-235 e T-66, Quadra 133, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 1/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1/14	ÁREA	9.969,30m <sup>2</sup>
Frente para a Avenida T-15.....	80,00m	
Fundo dividindo dividindo com os lotes 15, 16, 17, 18, 20 e Rua C-235.....	74,00m+39,41m+21,00m	

Lado direito dividindo com a Rua T-66.....80,00m  
 .....80,00m  
 Lado esquerdo dividindo com a Rua T-67.....114,41m  
 .....114,41m  
 Pela linha de chanfrado em curva da Avenida T-15  
 com Rua T-66.....15,708m  
 Pela linha de chanfrado em curva da Avenida T -15  
 com Rua T-67.....15,708m  
 Pela linha de chanfrado.....07,07m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
 Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3430,**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.358.814-5/2003, **RESOLVE** manter a servidora **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA** (matrícula nº 199796), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para prestar serviço na 1ª Zona Eleitoral, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para a origem, durante o exercício de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
 Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3431,**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como dos artigos 88 e 95, § 2º, incisos I, II, III, IV e § 3º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Padrão "B", **Walderiva Sampaio Ataíde** (matrícula nº 353825-1), por contar com mais de 27 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 80% (oitenta por cento) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 226,85** (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) e **Quinquênio (01): R\$ 22,68** (vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 2.289.767-5/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
 Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3432,**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 020/98; combinado com o art. 95, § 2º incisos I, II, III, IV e § 3º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**


**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Padrão "G", **Ilda Tomaz de Almeida (matrícula nº 61468-1)**, por contar com mais de 26 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 70% (setenta por cento), e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 239,46** (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 95,78** (noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), nos termos do Processo nº 2.289.226-6/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3433,**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 53, parágrafos 2º, 7º e art. 88, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

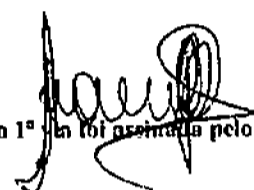
**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "A", **Saara Viega de Araújo (matrícula nº 103675-1)**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 19/30 (dezenove trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 176,07** (cento e setenta e seis reais e sete centavos) e **Quinquênios (03): R\$ 52,82** (cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), nos termos do Processo nº 2.317.990-3/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3434,**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º e 7º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Analista em Saúde II-PFO, Nível S03, Referência R42, **Melik Zeki Rassi (matrícula nº 85294-1)**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

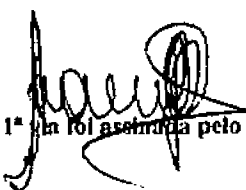
**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 1.847,68** (hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), **Quinquênio (05): R\$ 923,84** (novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 369,54** (trezentos e sessenta

e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização R\$ 166,29** (cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), nos termos do Processo nº 2.181.917-4/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 003,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e vista do disposto no art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 95, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**


**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Analista em Saúde II - FO, Nível S03, Referência R38, **Gladis de Simas Lima Aragão (matrícula nº 87424-1)**, por contar com mais de 32 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere e artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento R\$ 1.706,97** (hum mil, setecentos e seis reais e noventa e sete centavos), **Quinquênios (03): R\$ 512,09** (quinhentos e doze reais e nove centavos), **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 341,39** (trezentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização: R\$ 42,67** (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 1.265.375-1/1998.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

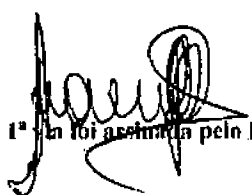
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 004,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar JOELMA ABREHOSA GUIMARÃES LEANDRO NUNES (matrícula nº 574481-1)**, para exercer a função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal Senador Darcy Ribeiro, símbolo FGSG-II, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 2 de janeiro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

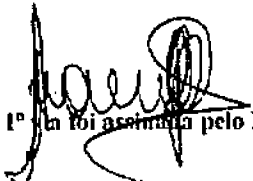
**DECRETO Nº 005,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE autorizar LUIZ BORTOLUCCI (matrícula nº 575364-1)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a empreender viagem, Brasília- DF, nos dias 8 e 9 de janeiro de

2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe valor total de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

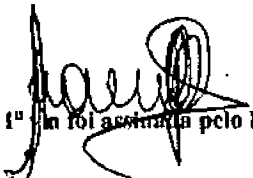
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 006,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.335.668-6/2003, **RESOLVE exonerar, a pedido, GUILHERME CRUZ SILVA (matrícula nº 589080)** do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Nível A03, Referência "A", regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de novembro 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 007,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.331.887-3/2003, **RESOLVE exonerar, a pedido, DIANA ALVES DE SOUSA (matrícula nº 615820-1)**, do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Nível A03, Referência "A", regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de outubro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

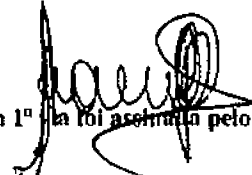
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 008,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.324.769-1/2003, **RESOLVE, exonerar, a pedido, EMMANUEL JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA LOPES (matrícula nº 569658)**, do cargo de Funcionário Administrativo Educacional III, Nível F03, Referência "BAS", regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de outubro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

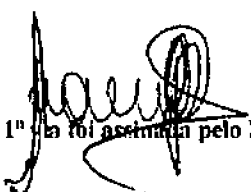
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 009,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 2º, do art. 21, da Lei nº 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como o contido no Processo nº 2.328.921-1/2003, **RESOLVE exonerar VALÉRIA CRISPIM BAIOCCHI CAPPI (matrícula nº 589080)**, do cargo de Analista em Saúde I-PF0, Nível S03, Referência R01, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 7 de outubro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 010,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**Declara o cancelamento de créditos fiscais constituídos até o exercício de 1998, desde que legalmente prescritos.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto nos artigos 193 e 194, da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975,

**DECRETA:**


**Art. 1º** Ficam definitivamente cancelados os créditos fiscais constituídos até o exercício de 1998, desde que legalmente prescritos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de sua competência, adotará as providências necessárias e adequadas ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

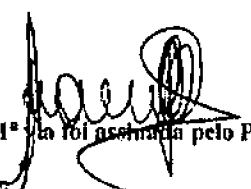
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 011,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 2.362.443-5/2003, **RESOLVE** manter a disposição da Câmara dos Deputados, para prestar serviço no Gabinete do Deputado Sandro Mabel, o servidor **REGINALDO WILLAN BORGES (matrícula nº 1988)**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, durante o exercício de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 012,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.320.605-6/2003, de **SERCA CONSTRUTORA LTDA,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12, 13, 14 e 15-A, situados à Rua T-30 e Rua T-49, Quadra 50, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 12/13/14/15-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 12/13/14/15	ÁREA	2.612,50m <sup>2</sup>
Frente para a Rua T-30.....	30,00m	
Fundo dividindo com o Lote 15.....	35,00m	
Lado direito dividindo com a Rua T-49.....	70,00m	
Lado esquerdo dividindo com os lotes 11 e 17.....	75,00m	
Pela linha de chanfrado.....	07,07m	

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 013,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação 090/2003, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* a servidora **APARECIDA ROSA DIAS** (matrícula n.º 226084-1), Funcionário Administrativo Educacional I, Padrão F01C, da Secretaria Municipal de Educação para o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, a **partir de 17 de novembro de 2003**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 014,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.362.436-2/2004, **RESOLVE** manter à disposição da Universidade Federal de Goiás-UFG, para prestar serviço junto à Faculdade de Artes Visuais, a servidora **VIRGINIA ROSILENE GUIMARÃES** (matrícula nº 78310), lotada na Secretaria Municipal de Cultura, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para a origem, durante o exercício de 2004**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª foi assinada pelo Prefeito

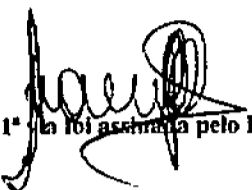
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 015,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.362.449-4/2004, **RESOLVE** manter à disposição da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, para prestar serviço junto ao Gabinete do Deputado Lívio Luciano, a servidora **DELACI MATHIAS DA SILVA** (matrícula nº 29319), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens seu cargo e **com ônus para a origem, durante o exercício de 2004**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

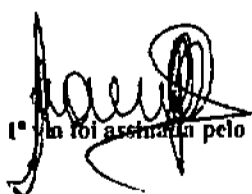
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 016,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.362.422-2/2003, **RESOLVE** manter à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para prestar serviço na 1ª Zona Eleitoral, a servidora **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA** (matrícula nº 199796), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, durante o exercício de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

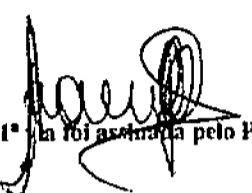
**DECRETO Nº 017,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.362.429-0/2003, **RESOLVE** manter à disposição da Presidência da República, para prestar serviço junto à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, o

servidor **DOMÍCIO VIEIRA DA SILVA** (matrícula nº 485349), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, durante o exercício de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito


**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 018,**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.362.415-0/2003, **RESOLVE** conceder a disposição do servidor **GILBERTO DE MELO ALVES** (matrícula nº 95184-1), lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-DERMU, à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Paulo Kruk, com todos os direitos e vantagem de seu cargo e com ônus para origem, durante o exercício de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

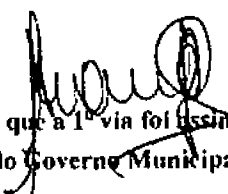
**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, aos 07 dias do mês de janeiro de 2004.

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA Nº 021/2003**

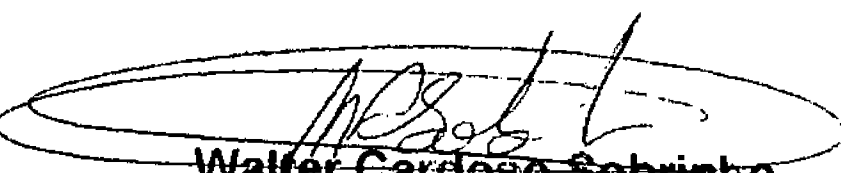
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, X, do Regimento Interno desta Secretaria, constante do Decreto nº 1232, de 9 de julho de 1999, e de acordo com a Lei 7747, de 13 de dezembro de 1997;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **CELMA ALVES DOS ANJOS** - Assessora Técnica de Controle Ambiental, para responder pelo Departamento de Controle Ambiental desta pasta, durante o período de afastamento para tratamento médico da Diretora **MYRNA DE FÁTIMA GONTIJO NEIVA**.

**CUMRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, aos 23 dias do mês de dezembro de 2003.

  
**Walter Cardoso Sobrinho**  
Secretário

**PORTARIA Nº 001/2004**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05 maio de 1999, e de com o que consta no Processo nº 23107538, **RESOLVE**, com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder ao servidor **LUCIMAR ANTÔNIO SILVA QUEIROZ**, matrícula

410233-01, Agente Municipal de trânsito I, lotado nesta Autarquia, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo d 28/09/1998 a 29/09/2003, a serem gozadas no período de 01/02/2004 a 30/04/2004.

**PUBLICA-SE E CUMRA-SE.**

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, aos 05 dias do mês de janeiro de 2004.

  
**Antenor José de Pinheiro Santos**  
Superintendente

**PORTARIA Nº 002/2004**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05 maio de 1999, e de acordo com o que consta no Processo nº 23451981, **RESOLVE**, com base no artigo no artigo 119-A e §§ da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder a servidora **MARLENE SOARES LIMEIRA**, Matrícula 27430-01, Agente de Serviços Administrativos II, lotado nesta Autarquia, lotado nesta Autarquia, 02 (dois) anos de Licença para Tratamento de Interesse Particular, a serem gozadas no período de 11 de fevereiro 2004 a 10 de fevereiro de 2006.

**Publica-se e Cumpra-se**

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, aos 05 dias do mês de janeiro de 2004.

  
**Antenor José de Pinheiro Santos**  
Superintendente

**DECRETO Nº 019,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e disposto no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letra "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como do art. 95, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Padrão "E", **Rosilda Alves Pereira (matrícula nº 192759-1)**, por contar com mais de 29 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 90% (noventa por cento) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 873,57** (oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), **Quinquênios (05): R\$ 436,78** (quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 262,07** (duzentos e sessenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 2.232.994-4/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 020,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 020/98; combinado com o art. 95, § 2º incisos I, II, III, IV e § 3º, da Lei nº 8.095, de 26

de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

**DECRETA:**

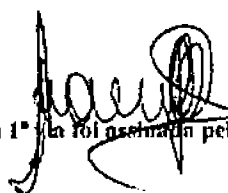
**Art. 1º** Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Padrão "M", **Margareth Cordeiro de Moraes Araújo (matrícula nº 13013-1)**, por contar com mais de 27 anos de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão calculados à proporção de 75% (setenta e cinco por cento), e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 958,61** (novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 479,31** (quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), nos termos do Processo nº 2.297.846-2/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 002,  
DE 07 DE JANEIRO DE 2004.**

**O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Decreto nº 2.616, de 04 de julho de 2001, bem como o contido no Processo nº 2.268.716-6/2003 **RESOLVE**, retificar o Decreto nº 1.990, de 14 de julho de 2003, que *exonerou* **JARDELÚCIO ALVES RIBEIRO (matrícula nº 609692-1)**, do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, na parte relativa à data, para considerar como sendo *a partir de 9 de maio de 2003*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**EXTRATO DO  
CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO****Nº 027/03**

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-DERMU e a firma KIDEL COMERCIAL LTDA.

**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 11.12.03.

**FUNDAMENTO:** Decorre da licitação realizada na modalidade Convite nº 018 - CL/03, homologada pelo Despacho nº 232/03, de 20.11.03, objeto do Processo nº 2.318.580-6, de 10.10.03.

**OBJETO:** Fornecimento de 50.000 litros de leite pasteurizado tipo "C".

**PREÇO:** R\$ 0,93 por litro de leite.

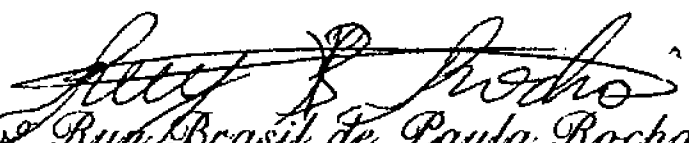
**VALOR:** Estima-se em R\$ 46.500,00.

**PRAZO:** 12 meses.

Goiânia, 11 de dezembro de 2003

  
*Paulo Espíndula Cardoso*  
Advogado

VISTO:

  
*Ado Ruf Brasil de Paula Rocha*  
Diretor do Departamento Jurídico

**EXTRATOS DOS TERMOS  
ADITIVOS I AOS CONTRATOS****EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO  
CONTRATO Nº 010/03**

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-DERMU e a firma DBO ENGENHARIA LTDA.

**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 29.12.03.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo nº 2.339.867-2, de 20.11.03.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias.

Goiânia, 29 de dezembro de 2003

  
*Paulo Espíndula Cardoso*  
Advogado

VISTO:

  
*Ado Ruf Brasil de Paula Rocha*  
Diretor do Departamento Jurídico

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO  
CONTRATO Nº 029/02**

**CONTRATANTES:** COMPAV-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. HÉLIO GARCIA.

**LOCALE DATA:** Goiânia-GO, em 22.12.03.

**FUNDAMENTO:** Decorre do constante no Processo nº 2.331.927-6, de 06.11.03.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses e reajustamento do preço em 12,76%.

Goiânia, 22 de dezembro de 2003

*Paulo Espíndula Cardoso*  
Advogado

*Ruy Brasil de Paula Rocha*  
Chefe da Assessoria Jurídica

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 22897918/2003

Modalidade: Carta Convite nº 129/2003

Interessado: Comissão de Planejamento e Gestão de Materiais

Assunto: Aquisição

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 119/03

#### Carta Convite Nº 129/2003 (C.G.L.)

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Relatório Final da Comissão Geral de Licitação (doc. fls. 107 e 108) e conclusivo da Secretaria Extraordinária (doc. fl.110) - Processo número 22897918/2003 - Resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório à empresa **SILVIA'S COMERCIAL DE CARNES LTDA.** - item 01 e 02 - no valor de R\$ 29.046,00 (Vinte e nove mil e quarenta e seis reais).

**Total do Processo Homologado: R\$ 29.046,00 (Vinte e nove mil e quarenta e seis reais).**

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Secretário, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2003.

*Otaliba Libânio de Moraes Neto*  
Secretário

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO  
Nº 027/2003-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

### CONSIDERANDO:

1 - A necessidade e a urgência dos serviços de análise, perícias, avaliações, auditorias e assessorias relativas aos lançamentos fiscais e contábeis, buscando reduzir os débitos ajuizados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em desfavor da COMURG;

2 - A necessidade do grau de capacitação e experiência dos profissionais para a execução dos serviços a serem contratados;

### RESOLVE:

**I** - Com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, isentar de procedimento licitatório, em face de sua inexigibilidade, a contratação da empresa, SIGAM - SISTEMAS INTEGRADOS DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E MARKETING LTDA., nos termos da proposta constante do processo nº 2.330.750-2 de 04/11/2003, para início imediato dos serviços.

**II** - Determinar à ASSESSORIA JURÍDICA a elaboração do respectivo contrato.


Esta resolução entra em vigor nesta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

Goiânia, 22 de dezembro de 2003.

  
Paulo César Fornazier  
DIRETOR PRESIDENTE

  
Gerson Vicente de Sousa  
DIRETOR FINANCEIRO

  
Maria Lúcia Araújo e Silva  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

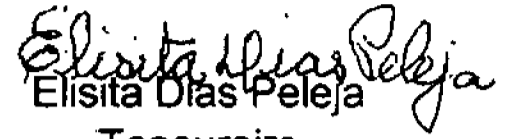
## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA RECEITAS E DESPESAS ANO DE 2003

### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA RECEITAS E DESPESAS ANO DE 2003

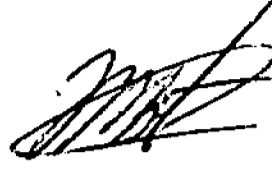
<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	EM REAL
	TOTAL
<b><u>1 - RECEITAS</u></b>	<b>44.832,40</b>
1.01 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	14.296,80
1.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.550,00
1.03 SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO	4.485,60
1.04 DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS	7.500,00
<b><u>2 - DESPESAS</u></b>	<b>44.832,40</b>
2.01 Lanches e Refeições	9.925,60
2.02 Mat. de Limpeza e Higiene	1.347,96
2.03 Mat. de Cama Mesa e Banho	588,94
2.04 Vestuários e Uniformes	493,80
2.05 Mat. de Expediente e Desenho	747,20
2.06 Medicamentos e Perfumarias	126,20
2.07 Material Educativo e Lazer	896,70
2.08 Cópias e Reproduções	26,20
2.09 Taxas e Impostos	397,70
2.10 Salários e Gratificações	25.340,00
2.11 Encargos Sociais	4.942,10
<b><u>3 - RESULTADO 1-2=3</u></b>	<b>0,00</b>



Alcione Dias Peleja  
Presidente  
CPF-056.716.631-72



Elisita Dias Peleja  
Tesoureiro  
CPF 394.133.221-04



Humberto Mendonça de Brito  
CRC 007780 - GO  
CPF 057.745.271-15

**Diário Oficial**  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**Diário Oficial**  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**Diário Oficial**  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**